



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 206
	AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO SINPOL - PATRIOTA «cópias»		
<p>INDICA ao Poder Executivo, extenso ao Secretário Chefe da Casa Civil, com cópia a Secretaria de Segurança Pública - SESDEC, a necessidade de aderir ao Projeto Bolsa-Formação, previsto no art.8ºE da Lei nº11.530 de 2007 e a assinatura do termo de adesão.</p> <p>O Deputado que a presente subscreve, nos termos do artigo 188 do regimento interno, INDICA ao Poder Executivo, extenso ao Secretário Chefe da Casa Civil, com cópia a Secretaria de Segurança Pública – SESDEC, a necessidade de aderir ao Projeto Bolsa-Formação, previsto no art.8ºE da Lei nº11.530 de 2007, e assinarem o termo de adesão.</p> <p>Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2023.</p> <p>RIBEIRO DO SINPOL Deputado Estadual - PATRIOTA</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 206
	AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO SINPOL - PATRIOTA		«cópias»
JUSTIFICATIVA			
<p>O Governo Federal, através do Decreto nº 11.436 de 15 de março de 2023, regulamentou a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, Pronasci, no biênio 2023 – 2024, denominada Pronasci 2, e dispõe sobre o Projeto Bolsa-Formação. Vejamos o Decreto:</p>			
<p>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007,</p>			
<p>DECRETA:</p>			
<p>CAPÍTULO I</p>			
<p>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</p>			
<p>Objeto e âmbito de aplicação</p>			
<p>Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, e dispõe sobre o Projeto Bolsa-Formação.</p>			
<p>CAPÍTULO II</p>			
<p>DO PRONASCI 2</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 206
AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO SINPOL - PATRIOTA «cópias»			
<p>Forma de execução Art. 2º O Pronasci 2 será executado de forma integrada pelos órgãos e entidades da administração pública federal envolvidos e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que a ele se vincularem voluntariamente, mediante instrumento de cooperação federativa, obedecidos os requisitos previstos no art. 6º da Lei nº 11.530, de 2007.</p>			
<p>Eixos prioritários Art. 3º São eixos prioritários do Pronasci 2:</p>			
<p>I - Fomento às políticas de enfrentamento e prevenção de violência contra as mulheres;</p>			
<p>II - Fomento às políticas de segurança pública, com cidadania e foco em territórios vulneráveis e com altos indicadores de violência;</p>			
<p>III - fomento às políticas de cidadania, com foco no trabalho e no ensino formal e profissionalizante para presos e egressos;</p>			
<p>IV - Apoio às vítimas da criminalidade; e</p>			
<p>V - Combate ao racismo estrutural e aos crimes decorrentes.</p>			
<p>Parágrafo único. Os eixos prioritários referidos no caput visam contribuir para a consecução das metas e das ações estratégicas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, previstas no Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021.</p>			
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p>			
<p style="text-align: center;">DO PROJETO BOLSA-FORMAÇÃO</p>			
<p style="text-align: center;">Adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios</p>			
<p>Art. 4º Para aderir ao Projeto Bolsa-Formação, previsto no art. 8º-E da Lei nº 11.530, de 2007, os Estados e o Distrito Federal, ao assinarem o termo de adesão, sem prejuízo das demais obrigações acordadas, deverão se comprometer a:</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 206
AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO SINPOL - PATRIOTA «cópias»			
<p>I - Viabilizar amplo acesso aos candidatos que atenderem aos critérios de elegibilidade específicos dos cursos ofertados pelo Projeto Bolsa-Formação;</p> <p>II - Instituir e manter programas de polícia comunitária; e</p> <p>III - restituir à União os valores correspondentes às bolsas concedidas aos profissionais que incorrerem em qualquer das hipóteses de cancelamento ou cujas informações não sejam inseridas ou atualizadas no Sistema Nacional do Bolsa-Formação - Sisfor.</p> <p>Art. 5º Os Municípios poderão participar do Projeto Bolsa-Formação desde que:</p> <p>I - Possuam guardas municipais, na forma do disposto na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;</p> <p>II - Instituem e mantenham programas com ações preventivas e de proteção social; e</p> <p>III - firmem termo de adesão.</p> <p>Art. 6º Poderá ser candidato à participação no Projeto Bolsa-Formação o integrante das carreiras das polícias militar, civil e penal, do corpo de bombeiros militar, dos órgãos oficiais de perícia criminal e das guardas municipais, observado o disposto nos art. 4º e art. 5º.</p> <p>Requisitos para a participação de curso</p> <p>Art. 7º Para participar de curso ofertado pelo Projeto Bolsa-Formação, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:</p> <p>I - Perceber remuneração mensal bruta de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);</p> <p>II - Atender aos critérios de elegibilidade específicos de curso ofertado pelo Projeto Bolsa-Formação, estipulados nos termos do ato referido no art. 12;</p> <p>III - não ter sido condenado pela prática de infração administrativa de natureza grave, nos últimos cinco anos;</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº 206
AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO SINPOL - PATRIOTA «cópias»		
<p>IV - Não possuir condenação penal nos últimos cinco anos;</p> <p>V - Pertencer a corporação de ente federado que tenha assinado termo de adesão, nos termos do disposto nos art. 4º e art. 5º; e</p> <p>VI - Frequentar, a cada doze meses, ao menos um dos cursos de que trata o inciso II do caput, observado o limite máximo de três.</p> <p>§ 1º No cálculo da remuneração mensal bruta referida no caput, serão excluídos os valores referentes à gratificação natalina e férias.</p> <p>§ 2º Os requisitos previstos no caput deverão ser comprovados no ato da apresentação do requerimento.</p> <p>§ 3º O prazo referido no inciso VI do caput será contado a partir da data da conclusão do curso anterior e não produzirá efeitos na hipótese de inexistência, no período, de oferta de curso para o qual o candidato seja elegível, na forma do ato referido no art. 12.</p> <p>Valor e pagamento do Bolsa-Formação</p> <p>Art. 8º O valor da bolsa concedida no âmbito do Projeto Bolsa-Formação será de R\$ 900,00 (novecentos reais), devido a cada mês de duração do curso, observada a disponibilidade orçamentária.</p> <p>§ 1º A bolsa será paga a partir do mês subsequente ao da homologação do requerimento, observado o disposto no art. 7º.</p> <p>§ 2º Na hipótese de o curso ter duração inferior a trinta dias, será devida parcela única de R\$ 900,00 (novecentos reais), observada a duração mínima de vinte horas de atividades.</p> <p>§ 3º É vedado o recebimento cumulativo de bolsas no Projeto Bolsa-Formação, no mesmo mês.</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 206
AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO SINPOL - PATRIOTA «cópias»			
<p>§ 4º Para os fins do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os valores percebidos a título de Bolsa-Formação de que trata o caput não caracterizam contraprestação de serviços.</p> <p>Art. 9º A bolsa concedida no âmbito do Projeto Bolsa-Formação não será devida se o beneficiário:</p> <ul style="list-style-type: none">I - For reprovado ou abandonar o curso que o habilitou ao recebimento do benefício;II - Apresentar informações ou documentos falsos;III - solicitar sua exclusão;IV - For condenado pela prática de infração administrativa de natureza grave ou sofrer condenação penal;V - For cedido ou designado a prestar serviço a outro órgão da administração pública;VI - Usufruir licença para tratamento de interesse particular;VII - romper o vínculo funcional com a instituição da qual fazia parte quando da homologação do requerimento;VIII - aposentar-se; ouIX - Falecer. <p>Criação do Sistema Nacional do Bolsa-Formação - Sisfor</p> <p>Art. 10. Fica criado, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Sistema Nacional do Bolsa-Formação - Sisfor, que conterà os dados pessoais e profissionais do solicitante da bolsa, os documentos comprobatórios dos requisitos e os dados dos benefícios concedidos.</p> <p>§ 1º No ato de assinatura do termo de adesão, o ente federado deverá indicar servidor responsável pela coordenação local do Projeto Bolsa-Formação.</p>			




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 206
AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO SINPOL - PATRIOTA «cópias»			
<p>§ 2º É facultada a indicação de subcoordenadores estaduais, municipais ou distritais para auxiliar na atividade prevista no § 1º.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Custeio</p> <p>Art. 11. As despesas com a execução do Pronasci 2 e do Projeto Bolsa-Formação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo Nacional Antidrogas.</p> <p>O projeto articula as políticas de segurança com ações sociais; prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e repressão qualificada. Entre os principais eixos do Pronasci destacam-se a formação e a valorização dos profissionais de segurança pública; a reestruturação do sistema penitenciário; o combate à corrupção policial e o envolvimento da comunidade na prevenção da violência.</p> <p>Neste sentido, como forma de valorizar e capacitar as forças de segurança Pública do Estado de Rondônia, salienta-se a necessidade de aderir ao Projeto Bolsa-Formação, previsto no art.8ºE da Lei nº11.530 de 2007 e a assinatura do termo de adesão.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 206
AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO SINPOL - PATRIOTA		«cópias»	
<p>Pelo exposto, pela importância e relevância da matéria, peço aprovação aos nobres pares da presente Indicação.</p> <p style="text-align: center;"> RIBEIRO DO SINPOL Deputado Estadual - PATRIOTA</p>			